

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 015/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 02 OFICINEIROS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de um ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e carga horária mensal a seguir discriminadas:

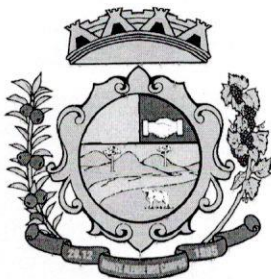
<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
1	Oficineiro de Artesanato	8hs
1	Oficineiro de Educação Física	24hs

Art. 2º. Será exigida para contratação no Cargo de Oficineiro de Artesanato a idade mínima de 18 anos, carteira de artesão, experiências com trabalhos em grupo do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e habilidades comprovadas em diferentes técnicas.

Parágrafo único. Será exigida para contratação no Cargo de Oficineiro de Educação Física a idade mínima de 18 anos, ensino superior completo em educação física, experiências com trabalhos em grupo do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e experiência com públicos intergeracionais de crianças, adolescentes e idosos comprovadas.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art. 4º. O vencimento básico do Cargo de Oficineiro de Artesanato 8hs semanais será de 2,3 PBS, atualmente R\$ 1.604,41, mensais;

§ 1º. O vencimento básico do Cargo de Oficineiro de Educação Física 24hs semanais será de 3,66 PBS, atualmente R\$ 2.559,71, mensais;

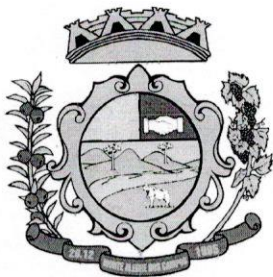
§ 2º. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. Os profissionais a serem contratados de forma temporária serão escolhidos mediante análise de currículo (Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária), pela Secretária Municipal correspondente, que lançará Edital fixado no lugar de costume da Prefeitura, com designação de prazos para inscrições dos interessados. Sendo que ao Secretário Municipal correspondente caberá analisar os currículos, podendo para tanto designar comissão, por meio de Portaria do Executivo, podendo estabelecer critérios de deliberação, tudo conforme Decreto Nº 1100, de 19 de Janeiro de 2015 e alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 05 de Março de 2024.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 015, de 05 de Março de 2024.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar 01 Oficineiro de Artesanato e 01 Oficineiro de Educação Física, para compor a Equipe de Oficineiros do CRAS na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

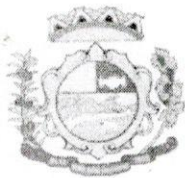
A medida é necessária para a manutenção das Oficinas, visto que os Contratos com os atuais oficineiros está com o prazo de vencimento previsto para o mês de março de 2024, não sendo mais possível a renovação contratual, visto que a autorização legislativa era de apenas 02 anos, no máximo.

Assim, para que possamos atender a população no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme explica o Memorando nº 08/CRAS/2024 (em anexo), de suma importância é a contratação dos profissionais.

Tendo em vista as contratações serem emergenciais e temporárias, além das contratações serem em regime de substituição aos contratos antigos que estão por vencer, não há necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro e criação dos cargos na Lei Municipal de Cargos e Salários, dada a precariedade das contratações que são excepcionais e por prazo determinado.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS



Memorando nº 08/CRAS/2024 Monte Alegre dos Campos, 27 de fevereiro de 2024

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Para: Assessoria Jurídica

Prezado Senhor

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por intermédio desta, solicitar a contratação temporária de um oficineiro de educação física com carga horária de 24 horas semanais e um oficineiro de artesanato com 08 horas semanais, tendo como finalidade a atuação no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV.
Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fabírcia Comparin Pelissari
Fabrícia Comparin Pelissari

Coordenadora do CRAS